



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 018/2023

MATÉRIA:

Solicitando a Prefeita Municipal a construção de uma Praça Pública com área de lazer, parque infantil e Academia ao Ar Livre, bem como manutenção destes para atender os bairros nova Esperança I e Nova Esperança II.

AUTORIA: VEREADORA ANDERSON MENDES

DATA DE TRAMITAÇÃO: 16/03/2023

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

OBSERVAÇÃO: esta Indicação fora encaminhada para a Secretaria Geral da Câmara, a fim de aguardar a sua inclusão na Pauta de Sessão para votação, conforme o tempo regimental.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás – PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARÁS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MENDES

CÂMARA MUNICIPAL ANA ~ ~ ~ ~ ~
Departamento Legislativo
PROTÓCOLO AS HS
DATA: 16/03/23

Anderson Mendes
Assinatura

INDICAÇÃO 018/2023

14 de março de 2023

AUTOR: Vereador Anderson Mendes

ASSUNTO: REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA COM ÁREA DE LAZER, PARQUE INFATIL E ACADEMIA AO AR LIVRE, BEM COMO MANUNTENÇÃO DESTES PARA ATENDER OS BAIRROS NOVA ESPERANÇA I e NOVA ESPERANÇA II.

SR. Presidente

SR. Vereadores

INDICO, após a devida deliberação do plenário, na forma regimental, que está casa de Leis solicite a Excelentíssima Prefeita Municipal Josemira Gadelha, a realizar a construção de praça pública com área de lazer, Parque infantil e academia ao ar livre no bairro Nova Esperança I e Nova Esperança II.

JUSTIFICATIVA

O direito ao lazer encontra-se na Constituição Federal, conforme o artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º, e artigo 227; o lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais e este, por sua vez, encontra-se no título dos Direitos Fundamentais. Logo, o lazer é um direito subjetivo, fundamental e da 2ª geração.

Os espaços públicos, entre eles praças e parques, tornam-se cada vez mais importantes no desenvolvimento sustentável de cidades, revelando que são fundamentais em seu planejamento na perspectiva de promover qualidade de vida de seus habitantes e fomentar a cultura, o lazer e a atividade turística. Por isso, é essencial garantir a construção e manutenção de praças públicas de nosso município, fortalecendo assim seu compromisso com a população.

Evidenciamos, que os Bairros Nova Esperança I e II não possuem um espaço de lazer e recreação adequados para os munícipes que ali residem. Levando em consideração o constante crescimento do bairro, segue a Planta Topográfica da área Institucional (em anexo) do Bairro Nova Esperança I de 3.537,30 Metros Quadrado e Nova Esperança II de 5.118,52 Metros Quadrado áreas para a devida finalidade de construção de área pública para benefício dos moradores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARÁS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MENDES

Finalizamos reforçando a necessidade de tal obra, perante os argumentos já apresentados, bem como a sua relevância para população dessa localidade que conta com mais mil famílias.

Requeremos assim, uma presteza na realização desta importante obra no bairro Nova Esperança I e II, certos do apoio dos nobres vereadores, peço o voto para a aprovação desta indicação.

Por fim, após enaltecer os diversos pontos da relevância que esta indicação possui, ainda requeremos a presteza na realização desta importante propositura, e certos do apoio dos nobres vereadores, que peço o voto para aprovação desta indicação.

Ilustração das duas áreas Institucionais Bairro Nova Esperança II e Nova Esperança I.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anderson Mendes dos Reis".

Anderson Mendes dos Reis

Vereador